



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 069/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 08/11/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos em sede de processos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos que correm perante a Administração Pública Direta, Indireta e Poder Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 220, "caput", do Código de Processo Civil Brasileiro.

Autoria:

Vereador Luís Flávio (Flavinho).

Distribuído em:

08/11/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL Nº ____/2022

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos em sede de processos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos que correm perante a Administração Pública Direta, Indireta e Poder Legislativo Municipal em conformidade ao disposto no artigo 220 "caput" do Código de Processo Civil Brasileiro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Suspende-se o curso do prazo processual nos processos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos que correm perante a Administração Pública Direta, Indireta e Poder Legislativo Municipal, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Parágrafo único. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências, notificações, intimações, julgamentos por órgãos colegiados, sindicâncias, inquéritos, entre outros atos que impulsionem o processo administrativo.

Art. 2º. A suspensão expressa no art. 1º alcança somente os processos e procedimentos patrocinados por advogado(a) devidamente constituído(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de novembro 2022

Luís Flávio
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Justificativa

Em respeito à tão importante classe de advogados (as), em especial aqueles (as) que atuam em nossa cidade de Jacareí, que nos termos do artigo 133 da Constituição Federal foi consagrada como indispensável à administração da justiça, a sistemática vigente no âmbito do Código de Processo Civil (artigo 220, "caput") primou entre os seus institutos, o respeito ao descanso e as férias do advogado.

É sabido que no âmbito da legislação processual civil é garantido a suspensão do curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, o que não ocorre nos processos administrativos que correm no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Poder Legislativo Municipal, por ausência normativa.

No mais é inconteste que a matéria em questão está abarcada pela Carta Magna em seu artigo 30, I e II, haja vista ter como objetivo garantir direito às férias aos advogados que residem e atuam no município de Jacareí, bem como, busca suplementar a legislação processual civil que não alcança os processos administrativos. Vejamos:

Artigo 30. Compete aos Municípios

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse sentido suplementar a legislação federal, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida - In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125, para quem:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais.

Assim, inexistindo qualquer espécie de vícios de inconstitucionalidade material ou formal, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que se entende de grande valia para esta municipalidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de novembro de 2022

Luís Flávio
Vereador-PT